



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Cajazeiras recebe para a análise **PROJETO DE INDICAÇÃO N° 004/2025, DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO SÍTIO COCOS, MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, COM FUNDAMENTO NO PROGRAMA NACIONAL DE SANEAMENTO RURAL (PNSR) DA FUNASA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I- RELATÓRIO

Em face da relatoria do presente projeto, e após reunião deliberativa pela assessoria jurídica da Câmara Municipal e a comissão sobre a análise do **PROJETO DE INDICATIVO N° 004/2025 DE PROPOSITURA DO VEREADOR LUALAS JOAN PEREIRA RIBEIRO**, que propõe ao Poder Executivo Municipal a implantação de um sistema de esgotamento sanitário no Sítio Cocos, zona rural do Município de Cajazeiras-PB, **com amparo técnico e financeiro no Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), da FUNASA.**

A proposta encontra-se dentro da modalidade Indicação Legislativa, cuja finalidade é sugerir medidas de interesse público ao Chefe do Poder executivo, não possuindo força de Lei, mas servindo como instrumento legítimo de manifestação do Legislativo.

II- PARECER JURÍDICO E CONSTITUCIONAL

Após análise da matéria, está comissão manifesta-se de forma **FAVORÁVEL AO** Projeto de Indicação, pelos seguintes fundamentos:

III- FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise é de iniciativa parlamentar e se insere dentro das atribuições do Poder Legislativo no que tange à apresentação de **Proposição de INDICAÇÃO**, nos termos do Art. 2, §7º, do regimento interno da Câmara Municipal de Cajazeiras, sendo, portanto, instrumento legítimo de sugestão ao Poder Executivo.

Ressaltando-se que o projeto **NÃO POSSUI CARÁTER NORMATIVO E NÃO CRIA OBRIGAÇÕES LEGAIS**, tampouco gera despesas ou modifica estrutura administrativa por si só. Trata-se, portanto de manifestação regular da atividade legislativa de sugestão do poder executivo, **sem usurpar competência privativa do chefe do poder executivo**, conforme preceitua o Art.2º da Constituição Federal, que garante a separação de poderes.



A proposição não configura vício de iniciativa nem violação ao princípio da legalidade administrativa.

A sugestão legislativa é compatível com os princípios constitucionais e respeita as normas de Lei Orgânica Municipal, da Constituição do Estado da Paraíba e da Constituição Federal, não havendo qualquer inconstitucionalidade formal ou material no texto proposto.

Eventuais implicações administrativas, serão avaliadas pelo Poder Executivo que possui discricionariedade para acatar ou não a sugestão.

Seguimos pelo voto abaixo apresentado.

IV- VOTO DA COMISSÃO

Esta comissão é favorável ao **PROJETO DE INDICAÇÃO N° 004/2025**, tendo em vista que estão dentro dos preceitos básicos da legislação pertinente.

De todo o exposto e em face das considerações retro, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E CONSEQUENTE APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

SARA SHEYLA SANTANA ALVES
PRESIDENTE

ANTONIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO
RELATOR

ROBERTO SANTANA DE FIGUEIREDO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

Alameda Dr. Sabino Rolim Guimarães, s/n – **FONE: (83) 9 9103-3525**
CNPJ: 08.841.553/0001-89 – CEP: 58900-000 – CAJAZEIRAS-PB
E-mails: poderlegislativocz@gmail.com / juridico.legiscz@gmail.com / ouvidoria.legiscz@gmail.com